

Julgamento sobre Recurso Administrativo

Recorrente: Sevimol Industria e Comercio de Ferro e Aço Ltda
Auto de Infração nº: 00522
Processo nº: 21770/2018.

A empresa Sevimol Industria e Comercio de Ferro e Aço Ltda interpôs Recurso face dos Autos de infrações nº 000522, lavrado no dia 17/09/2018.

O citado Auto de Infração autuou a empresa Sevimol Industria e Comercio de Ferro e Aço Ltda, pois foi constatado pela fiscal ambiental que houve poda drástica de 10 arvores localizadas em frente a empresa. Portanto foi aplicada autuação no valor de R\$ 3.041,84(três mil e quarenta e um reais e oitenta centavos) por infringir o código 209, Anexo Único do Decreto 3.372/2017 que dispõe "Cortar, matar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio árvores ou plantas de ornamentação, de logradouros públicos, sem autorização, exceto poda simples".

Autos remetidos ao Setor Jurídico pela Secretaria do Meio Ambiente, esta exarou Parecer Jurídico através do Analista jurídico, André Vieira do Santos OAB/MG 199.898, opinando pelo não provimento do recurso referente ao Auto de Infração nº 000522, pois não há que se falar em escusa da culpa, uma vez que a responsabilidade ambiental é objetiva e solidária, sendo dessa forma responsabilizado por qualquer infração ambiental. Salientou também que não cabe advertência no ilícito em questão e sim a aplicação direta da multa simples, uma vez que foi constatado dano ambiental em flagrante.

Diante todo o exposto, acato o parecer jurídico pelo **NÃO PROVIMENTO** do Recurso apresentado pela empresa Sevimol Industria e Comercio de Ferro e Aço Ltda.

Patrocínio-MG, 24 de maio de 2021.

Antônio Geraldo de Oliveira
Coordenador de Políticas Ambientais

Antonio Geraldo de Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente